CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

MAIS PERTO DE VOCÊ

PROJETO DE LEI Nº 221, DE 22 DE setembro DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Parnamirim/RN no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 73, faço que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono Lei:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Combate à Corrupção em Parnamirim/RN, como órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Controladoria-Geral do Município ou, na sua ausência, à Secretaria Municipal de Administração, com o objetivo de promover ações de prevenção, detecção e combate à corrupção na administração pública municipal.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Combate à Corrupção atuará em consonância com as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Federal nº 13.608/2018 (sobre denúncias anônimas) e demais normativas aplicáveis, adaptadas ao âmbito municipal.

Art. 2º São objetivos da Comissão Municipal de Combate à Corrupção:

I - promover a transparência e o acesso à informação pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - desenvolver campanhas educativas e de conscientização sobre ética pública e combate à corrupção;

III - receber, analisar e encaminhar denúncias de atos de corrupção ou improbidade administrativa envolvendo agentes públicos municipais;

IV - propor medidas de aperfeiçoamento da gestão pública, incluindo auditorias internas e mecanismos de controle;

V - *colaborar com órgãos externos, como Ministério Público, Tribunal de Contas e Polícia Civil,* no compartilhamento de informações relevantes;

VI - elaborar relatórios anuais sobre as ações de combate à corrupção no Município de Parnamirim/RN, a serem apresentados à Câmara Municipal e à sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
DATA: 23 / 09 / 2025
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-610
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/E839-7169-3AEF-3499 e informe o código E839-7169-3AEF-3499

Art. 3º A Comissão Municipal de Combate à Corrupção será composta por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, designados da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

II – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pela Câmara Municipal;

III - 1 (um) representante do Ministério Público Estadual;

IV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rio Grande do Norte;

V - 1 (um) representante da sociedade civil, escolhidos por meio de processo seletivo público, sendo um de entidade de combate à corrupção, um de sindicato de servidores públicos e um de associação comunitária.

§ 1º Os membros da Comissão Municipal de Combate à Corrupção exercerão suas funções de forma honorária, sem remuneração, exceto reembolso de despesas comprovadas.

§ 2º A presidência da Comissão Municipal de Combate à Corrupção será exercida de forma rotativa anual, alternando entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 3º As reuniões da Comissão Municipal de Combate à Corrupção serão públicas e ocorrerão, no mínimo, bimestralmente, com atas divulgadas no Portal da Transparência do Município de Parnamirim/RN.

Art. 4º A Comissão Municipal de Combate à Corrupção terá as seguintes atribuições:

I - elaborar plano de trabalho anual para prevenção e combate à corrupção;

II - instaurar procedimentos investigativos preliminares sobre denúncias recebidas, encaminhando-as aos órgãos competentes;

III - recomendar a adoção de códigos de ética e conduta para servidores públicos municipais;

IV - monitorar o cumprimento de leis anticorrupção no âmbito municipal;

V - promover parcerias com instituições educacionais para inclusão de temas de integridade no currículo escolar local.

Art. 5º As denúncias à Comissão Municipal de Combate à Corrupção poderão ser apresentadas de forma anônima, por meio de canal eletrônico dedicado no site oficial do Município de Parnamirim/RN, garantindo-se a proteção ao denunciante nos termos da lei.

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/E839-7169-3AEF-3499 e informe o código E839-7169-3AEF-3499

Art. 6º O Poder Executivo Municipal destinará recursos orçamentários necessários ao funcionamento da Comissão Municipal de Combate à Corrupção, incluindo estrutura administrativa e capacitação de membros, observado as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 22 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Ana Carolina Carvalho de Lima Pires

Vereadora

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/E839-7169-3AEF-3499 e informe o código E839-7169-3AEF-3499

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

MAIS PERTO DE VOCÊ

JUSTIFICATIVA

A corrupção representa um dos maiores entraves ao desenvolvimento social e econômico dos municípios brasileiros, gerando prejuízos incalculáveis aos cofres públicos e à confiança da população nas instituições.

No Município de Parnamirim/RN, com a crescente urbanização e demandas por serviços públicos eficientes, faz-se imperiosa a criação de mecanismos locais de combate a essa malversação do dinheiro público.

A presente proposta de lei visa instituir a Comissão Municipal de Combate à Corrupção em Parnamirim/RN como instrumento de governança, alinhado às melhores práticas nacionais e internacionais de integridade pública. Inspirada em experiências bem-sucedidas em outros municípios, como a Política Municipal de Prevenção da Corrupção em São Paulo (Lei nº 17.273/2020), esta comissão fomentará a transparência, o controle social e a assunção pela responsabilidade das ações e resultados na administração local.

A composição mista, com participação da sociedade civil, garante pluralidade e independência. Os custos operacionais serão mínimos, priorizando a eficiência e o uso de recursos existentes. Assim, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, certo de que contribuirá para uma Parnamirim mais ética e próspera.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 22 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Ana Carolina Carvalho de Lima Pires

Vereadora

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/E839-7169-3AEF-3499 e informe o código E839-7169-3AEF-3499

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E839-7169-3AEF-3499

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES (CPF 082.XXX.XXX-42) em 23/09/2025 12:12:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/E839-7169-3AEF-3499